

REGULAMENTO DE LISTAGEM DO NÍVEL 1

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

REGRAS VIGENTES	REGRAS PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I OBJETO		
1.1 Este Regulamento disciplina os requisitos para adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa por parte das companhias abertas registradas na Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”).	<p>Redação parcialmente ALTERADA.</p> <p>Inserção da expressão “Nível 1” no objeto do Regulamento.</p> <p>1.1 Este Regulamento disciplina os requisitos para adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 1</u> por parte das companhias abertas registradas na Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”).</p>	Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.
SEÇÃO II DEFINIÇÕES		
“ <i>Acionista Controlador Alienante</i> ” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de controle da Companhia.	Definição EXCLUÍDA .	Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.
“ <i>Ações de Controle</i> ” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.	Definição EXCLUÍDA .	Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.

<p>“Ações em Circulação” significa todas as ações de emissão da Companhia exceto aquelas: (i) de titularidade do Acionista Controlador, de seu cônjuge, companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda; (ii) em tesouraria; (iii) de titularidade de Controladas e Coligadas da Companhia, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito; (iv) de titularidade de Controladas e Coligadas do Acionista Controlador, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito; e (v) preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.</p>	<p>Definição ALTERADA.</p> <p>“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.</p>	<p>A Instrução N° 361 da CVM, editada após a criação dos segmentos especiais de listagem da BOVESPA, contempla essa definição de ações em circulação, com exceção das ações preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados (isto é, com exceção das <i>golden shares</i>).</p> <p>A proposta é adotar a definição da CVM, apenas fazendo menção às <i>golden shares</i>, tendo em vista que a diferença entre a definição proposta e a anteriormente adotada consiste na exclusão das ações dos administradores do <i>free float</i>. Tal critério é perfeitamente adequado por excluir do <i>free float</i> ações vinculadas a pessoas que interferem diretamente na gestão da Companhia.</p>
<p>“Audiência Restrita” significa o procedimento de consulta que se realizará previamente a qualquer modificação relevante do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, com a finalidade de (i) colher sugestões apresentadas pelas Companhias, seus Administradores e Acionista Controlador que tenham aderido ao referido Regulamento, relativas à matéria que a BOVESPA pretenda modificar e (ii) deliberar acerca de tal modificação.</p>	<p>Redação parcialmente ALTERADA.</p> <p>Inserção da expressão “Nível 1”.</p> <p>“Audiência Restrita” significa o procedimento de consulta que se realizará previamente a qualquer modificação relevante do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 1</u>, com a finalidade de (i) colher sugestões apresentadas pelas Companhias, seus Administradores e Acionista Controlador que tenham aderido ao referido Regulamento, relativas à matéria que a BOVESPA pretenda modificar e (ii) deliberar acerca de tal modificação.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e Nível 2.</p>

<p>“<i>Coligadas</i>” consideram-se as sociedades que possuem influência significativa na administração de outra sociedade, sem controlá-la. Caracteriza-se como influência significativa o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da sociedade, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando verifica-se a participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais no capital votante.</p>	<p>Definição ALTERADA.</p> <p>“<i>Coligadas</i>” consideram-se coligadas as sociedades quando uma participa com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da outra, sem controlá-la. Equiparam-se às coligadas as sociedades quando uma participa indiretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, assim como as sociedades quando uma participa diretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, independentemente do percentual da participação no capital total.</p>	<p>A proposta pretende adequar a definição do Regulamento àquela adotada pela CVM (Instrução Nº 247/96, art. 2º).</p>
<p>“<i>Companhia</i>” significa a companhia aberta autorizada a ter os valores mobiliários por ela emitidos negociados na BOVESPA e que tenha sido classificada como detentora de padrão de governança corporativa <u>Nível 1</u> <u>ou Nível 2</u>.</p>	<p>Redação parcialmente ALTERADA.</p> <p>Exclusão da expressão “ou Nível 2”.</p> <p>“<i>Companhia</i>” significa a companhia aberta autorizada a ter os valores mobiliários por ela emitidos negociados na BOVESPA e que tenha sido classificada como detentora de padrão de governança corporativa Nível 1.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p>“<i>Controladora</i>” significa a sociedade que exerce o Poder de Controle da Companhia.</p>	<p>Definição EXCLUÍDA.</p>	<p>Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p>“<i>Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</i>” significa o contrato que deve ser celebrado entre, de um lado, a BOVESPA e, de outro lado, a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador, contendo obrigações relativas a este Regulamento.</p>	<p>Redação parcialmente ALTERADA.</p> <p>Inserção da expressão “Nível 1”.</p> <p>“<i>Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 1</u></i>” significa o contrato que deve ser celebrado entre, de um lado, a BOVESPA e, de outro lado, a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador, contendo obrigações relativas a este Regulamento.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e Nível 2.</p>

<p>“IAS” significa as normas internacionais de contabilidade promulgadas pelo “International Accounting Standards Committee”.</p>	<p>Definição EXCLUÍDA.</p>	<p>Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p>“Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa” significa os padrões e regras de gestão societária estabelecidos neste Regulamento, que objetivam oferecer aos acionistas da Companhia registrada na BOVESPA informações e direitos adicionais aos estabelecidos na Lei de Sociedades por Ações e demais normas vigentes.</p>	<p>Redação parcialmente ALTERADA.</p> <p>Inserção da expressão “Nível 1”.</p> <p>“Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 1</u>” significa os padrões e regras de gestão societária estabelecidos neste Regulamento, que objetivam oferecer aos acionistas da Companhia registrada na BOVESPA informações e direitos adicionais aos estabelecidos na Lei de Sociedades por Ações e demais normas vigentes.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e Nível 2.</p>
<p>“Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa” significa este Regulamento, aplicável às Companhias que desejam se adequar a padrões diferenciados de governança corporativa.</p>	<p>Redação parcialmente ALTERADA.</p> <p>Inserção da expressão “Nível 1”.</p> <p>“Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 1</u>” significa este Regulamento, aplicável às Companhias que desejam se adequar a padrões diferenciados de governança corporativa <u>Nível 1</u>.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e Nível 2.</p>
<p>“Regulamento de Arbitragem” significa o Regulamento, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina o procedimento de arbitragem ao qual serão submetidas as Companhias do Nível 2 em todos os conflitos relativos ao Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, e, bem assim, em todos os conflitos relativos a este Regulamento, às leis e às normas editadas pela CVM que regem as relações entre as Companhias do Nível 2, seus Administradores e acionistas.</p>	<p>Definição EXCLUÍDA.</p>	<p>Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>

<p>“<i>Termo de Anuência dos Administradores</i>” significa o termo pelo qual os novos Administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, <u>com o Regulamento de Arbitragem</u> e com este Regulamento, conforme modelo constante do Anexo B deste Regulamento.</p>	<p>Definição parcialmente ALTERADA.</p> <p>Inserção da expressão “Nível 1” e exclusão de “com o Regulamento de Arbitragem”.</p> <p>“<i>Termo de Anuência dos Administradores</i>” significa o termo pelo qual os novos Administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 1</u> e com este Regulamento, conforme modelo constante do Anexo B deste Regulamento.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e Nível 2.</p> <p>O Regulamento de Arbitragem não é aplicável ao Nível 1.</p>
<p>“<i>Termo de Anuência dos Controladores</i>” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, <u>com o Regulamento de Arbitragem</u> e com este Regulamento, conforme modelo constante do Anexo C deste Regulamento.</p>	<p>Definição parcialmente ALTERADA.</p> <p>Inserção da expressão “Nível 1” e exclusão de “com o Regulamento de Arbitragem”.</p> <p>“<i>Termo de Anuência dos Controladores</i>” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 1</u> e com este Regulamento, conforme modelo constante do Anexo C deste Regulamento.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e Nível 2.</p> <p>O Regulamento de Arbitragem não é aplicável ao Nível 1.</p>
<p>“<i>Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal</i>” significa o termo pelo qual os membros do conselho fiscal da Companhia, quando instalado, se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com o Regulamento de Arbitragem e com a Seção IX deste Regulamento, conforme modelo constante do Anexo D deste Regulamento.</p>	<p>Definição EXCLUÍDA.</p>	<p>Considerando a exclusão dos membros do conselho fiscal das obrigações da Seção IX do atual regulamento, pois a Instrução N° 358 da CVM já dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da informação por parte dos administradores e membros do conselho fiscal (art. 11), o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal torna-se inaplicável para o Nível 1.</p>

<p>“US GAAP” significa as normas de contabilidade utilizadas nos Estados Unidos da América conhecidas como “United States Generally Accepted Accounting Principles”.</p>	<p>Definição EXCLUÍDA.</p>	<p>Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p>“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p>	<p>Definição EXCLUÍDA.</p>	<p>Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p>SEÇÃO III NÍVEL 1 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</p>	<p>Título ALTERADO.</p> <p><u>AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO NO NÍVEL 1 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</u></p>	
<p>3.1 Serão classificadas como Companhias detentoras de padrão de governança corporativa do Nível 1 (“Companhias do Nível 1”) aquelas que observarem as seguintes exigências:</p>	<p>Regra parcialmente ALTERADA.</p>	<p>Modificação dos itens (ii), (vi), (ix), (x), (xi) e (xii).</p>
<p>(i) tenham assinado o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 1;</p>	<p>Regra MANTIDA.</p>	
<p>(ii) mantenham Percentual Mínimo de Ações em Circulação, <u>observando, ademais, o disposto nos itens 7.3. e 8.6:</u></p>	<p>Redação parcialmente ALTERADA.</p> <p>Substituição de “observando, ademais, o disposto nos itens 7.3. e 8.6;” por “, inclusive, (a) após uma operação de Alienação de Controle, quando o Comprador, se necessário, tomará as medidas cabíveis para recompor esse Percentual, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à referida operação, e (b) na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com</p>	<p>Adaptação da redação devido à exclusão da Seção VIII (e, portanto, do item 8.6).</p>

	<p>número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública, conforme dispõe o item 7.3;”</p> <p>(ii) mantenham Percentual Mínimo de Ações em Circulação, <u>inclusive, (a) após uma operação de Alienação de Controle, quando o Comprador, se necessário, tomará as medidas cabíveis para recompor esse Percentual, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à referida operação, e (b) na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública, conforme dispõe o item 7.3;</u></p>	
(iii) elaborem e divulguem demonstrações financeiras e informações trimestrais observando os requisitos estabelecidos nos itens 6.1, 6.4 e 6.5 deste Regulamento;	Regra MANTIDA .	
(iv) realizem as reuniões públicas de que trata o item 6.6 deste Regulamento;	Regra MANTIDA .	
(v) divulguem calendário anual nos termos do item 6.7 deste Regulamento;	Regra MANTIDA .	
(vi) atendam ao disposto nos itens <u>6.8, 6.9 e 6.10</u> deste Regulamento;	<p>Regra parcialmente ALTERADA.</p> <p>Exclusão de “6.9 e 6.10”.</p> <p>(vi) atendam ao disposto no item 6.8 deste Regulamento;</p>	Após a criação do sistema eletrônico IPE, a divulgação de acordos de acionistas e de planos de outorga de opção de compra de ações já é realizada por meio eletrônico, e a BOVESPA e a CVM já disponibilizam esses documentos eletrônicos em seus <i>sites</i> na <i>internet</i> .
(vii) observem os procedimentos estabelecidos no item 7.1 deste Regulamento, nos casos de distribuição pública de ações;	Regra MANTIDA .	

(viii) apresentem prospectos, em distribuições públicas, que atendam aos requisitos do item 7.2 deste Regulamento;	Regra MANTIDA .	
(ix) estabeleçam a obrigatoriedade de <u>os Administradores</u> , o Acionista Controlador e <u>os membros do conselho fiscal</u> prestarem informações nos termos do item 9.1 deste Regulamento;	Regra parcialmente ALTERADA . Exclusão de “os Administradores” e de “e os membros do conselho fiscal”. (ix) estabeleçam a obrigatoriedade de o Acionista Controlador prestar informações nos termos do item 9.1 deste Regulamento;	A Instrução Nº 358 da CVM já dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da informação por parte dos administradores e membros do conselho fiscal (art. 11). Portanto, a obrigação do regulamento é cabível somente ao acionista controlador.
(x) não tenham Partes Beneficiárias <u>em circulação</u> ;	Regra parcialmente ALTERADA . Exclusão de “em circulação”. (x) não tenham Partes Beneficiárias;	Aperfeiçoamento da redação.
(xi) exijam que os novos Administradores e <u>membros do conselho fiscal</u> eleitos subscrevam o Termo de Anuência dos Administradores e o <u>Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal</u> , condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura desse documento, cuja cópia deverá ser imediatamente enviada à BOVESPA; e	Regra parcialmente ALTERADA . Exclusão de “e membros do conselho fiscal” e de “e o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal”. Inserção de “, exceto se a referida obrigação de subscrever o Termo estiver prevista no Estatuto da Companhia”. (xi) exijam que os novos Administradores eleitos subscrevam o Termo de Anuência dos Administradores, condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura desse documento, cuja cópia deverá ser imediatamente enviada à BOVESPA, <u>exceto se a referida obrigação de subscrever o Termo estiver prevista no Estatuto da Companhia</u> ; e	Em razão da alteração do item 9.1 referida acima, não resta qualquer obrigação para conselheiros fiscais neste regulamento, tornando desnecessária a assinatura dos termos de adesão. Pela proposta de alteração, a companhia do Nível 1 poderá deixar de enviar os termos assinados à BOVESPA desde que inclua disposição contendo a obrigação deste item 3.1 (xi) no seu estatuto social.

<p>(xii) exijam que <u>o Acionista Controlador e o Comprador, em caso de Alienação de Controle da Companhia, subscrevam o Termo de Anuência dos Controladores, na forma do item 8.5 deste Regulamento.</u></p>	<p>Redação ALTERADA.</p> <p>Exclusão de “o Acionista Controlador e” e “na forma do item 8.5 deste Regulamento”.</p> <p>Inserir “sendo que enquanto o Comprador não subscrever o referido termo: (i) o Acionista Controlador alienante não transferirá a propriedade de suas ações; e (ii) a Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador, devendo uma cópia desse termo ser imediatamente enviada à BOVESPA”.</p> <p>(xii) exijam que o Comprador, em caso de Alienação de Controle da Companhia, subscreva o Termo de Anuência dos Controladores, <u>sendo que enquanto o Comprador não subscrever o referido termo: (i) o Acionista Controlador alienante não transferirá a propriedade de suas ações; e (ii) a Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador, devendo uma cópia desse termo ser imediatamente enviada à BOVESPA.</u></p>	<p>A alteração visa a inserir neste item as disposições do item 8.5 do regulamento atual, já que a Seção VIII será totalmente eliminada, em razão da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p>3.1.1 O Superintendente Geral, mediante solicitação justificada e formal da Companhia, poderá conceder um período para o enquadramento do Percentual Mínimo de Ações em Circulação, <u>quando da adesão às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, de que trata o item 3.1 (ii).</u></p>	<p>Regra parcialmente ALTERADA.</p> <p>Substituição de “, quando da adesão às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, de que trata o item 3.1 (ii)” por “sendo esse poder aplicável ainda em relação aos prazos previstos nos itens 3.1, (ii), “a” e 7.3, bem como em outras situações excepcionais”.</p> <p>3.1.1 O Superintendente Geral poderá, mediante solicitação formal da Companhia, devidamente fundamentada, conceder um período para o enquadramento do Percentual Mínimo de Ações em Circulação, <u>sendo esse poder aplicável ainda em relação aos prazos previstos nos itens 3.1, (ii) “a” e</u></p>	<p>Possibilita que a BOVESPA administre as diversas situações que, por ventura, se apresentem. Por exemplo, nas conjunturas em que o mercado não está receptivo para emissões, pode ser infrutífero qualquer esforço para a recomposição do <i>free float</i> mínimo após aumento de capital. Ou, ainda, vale lembrar o caso de operações de reorganização societária que resultem na redução do <i>free float</i> da companhia. Pode ser importante garantir um prazo maior para essa recomposição em conjunturas desfavoráveis, até mesmo para não inviabilizar operações que possam beneficiar todos os acionistas da companhia.</p>

	<u>7.3, bem como em outras situações excepcionais.</u>	
	Regra ADICIONAL . 3.1.2 Eventuais tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da BOVESPA na rede mundial de computadores.	Conferir transparência ao tratamento dado a eventuais situações excepcionais, formalizando a prática de divulgação que já é adotada pela BOVESPA.
SEÇÃO IV NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	Seção EXCLUÍDA .	Excluída em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.
4.1 Serão classificadas como companhias detentoras de padrão de governança corporativa do Nível 2 ("Companhias do Nível 2") aquelas que observarem as seguintes exigências:		
(i) tenham assinado o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 2;		
(ii) tenham adaptado o seu estatuto social às cláusulas mínimas divulgadas pela BOVESPA;		
(iii) atendam a todas as exigências do Nível 1 de Governança Corporativa;		
(iv) estabeleçam que a Alienação de Controle da Companhia deve atender aos procedimentos estabelecidos na Seção VIII deste Regulamento;		
(v) elaborem e divulguem as demonstrações financeiras, as demonstrações consolidadas e as informações trimestrais observando os requisitos dos itens 6.2 e 6.3 deste Regulamento;		

(vi) atendam aos procedimentos da Seção X deste Regulamento em caso de cancelamento de registro de companhia aberta;		
(vii) observem, na eleição do Conselho de Administração, o mandato unificado de <u>1 (um) ano</u> e as demais disposições da Seção V deste Regulamento;		
(viii) comprometam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Regulamento, ao Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa e às suas relações com Administradores e acionistas por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem; e		
(ix) se tiverem emitido ações preferenciais, confirmam direito de voto a essa espécie de ações, no mínimo, nas seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembléia Geral; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme item 10.1.1; e (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas neste item 4.1., ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa.		

SEÇÃO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS COMPANHIAS DO NÍVEL 2	Seção EXCLUÍDA.	Excluída em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.
5.1 <u>Competência.</u> O conselho de administração das Companhias do Nível 2 deverá ter as funções e competências que a legislação societária vigente lhe atribuir, assim como outras estabelecidas por seu estatuto social que sejam compatíveis com a natureza deste órgão, devendo as Companhias do Nível 2, sobre esta matéria, observar as disposições desta Seção V.		
5.2 <u>Deveres e Responsabilidade.</u> Os membros do conselho de administração terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária vigente e por este Regulamento.		
5.3 <u>Composição.</u> O conselho de administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, eleitos pela assembléia geral.		
5.4 <u>Mandato.</u> Os membros do conselho de administração terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.		
SEÇÃO VI INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS QUE DEVEM SER PRESTADAS		

<p>6.1 <u>Demonstração dos Fluxos de Caixa.</u> As demonstrações financeiras da Companhia e as demonstrações consolidadas a serem elaboradas após o término de cada trimestre (excetuando o último trimestre) e de cada exercício social, devem, obrigatoriamente, incluir Demonstração dos Fluxos de Caixa, a qual indicará, no mínimo, as alterações ocorridas no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregadas em fluxos das operações, dos financiamentos e dos investimentos.</p>	<p>Regra MANTIDA.</p>	
<p>6.1.1 A apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, de que trata o item 6.1, deverá ser iniciada, no máximo, seis meses após a assinatura do Contrato de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa.</p>	<p>Redação parcialmente ALTERADA. Inserção da expressão “Nível 1”.</p> <p>6.1.1 A apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, de que trata o item 6.1, deverá ser iniciada, no máximo, seis meses após a assinatura do Contrato de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 1.</u></p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e Nível 2.</p>
<p>6.1.2 Nas Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, a Companhia deverá incluir, em notas explicativas, a Demonstração dos Fluxos de Caixa de que trata o item 6.1.</p>	<p>Regra MANTIDA.</p>	
<p>6.2 <u>Demonstrações Financeiras elaboradas de acordo com Padrões Internacionais.</u> Após o encerramento de cada exercício social a Companhia deverá, adicionalmente ao previsto na legislação vigente:</p>	<p>Regra EXCLUÍDA.</p>	<p>Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>

<p>(i) elaborar demonstrações financeiras e demonstrações consolidadas de acordo com os padrões internacionais US GAAP ou IAS, em reais ou dólares americanos, que deverão ser divulgadas na íntegra, no idioma inglês, acompanhadas do relatório da administração, de notas explicativas, que informem inclusive o lucro líquido e o patrimônio líquido apurados ao final do exercício segundo os princípios contábeis brasileiros e a proposta de destinação do resultado, e do parecer dos auditores independentes; ou</p>		
<p>(ii) divulgar, no idioma inglês, a íntegra das demonstrações financeiras, relatório da administração e notas explicativas, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, acompanhadas de nota explicativa adicional que demonstre a conciliação do resultado do exercício e do patrimônio líquido apurados segundo os critérios contábeis brasileiros e segundo os padrões internacionais US GAAP ou IAS, conforme o caso, evidenciando as principais diferenças entre os critérios contábeis aplicados, e do parecer dos auditores independentes.</p>		
<p>6.2.1 A adoção do critério referido no item 6.2 deverá ocorrer, no máximo, a partir da divulgação das demonstrações financeiras referentes ao segundo exercício após a assinatura do Contrato de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa.</p>	<p>Regra EXCLUÍDA.</p>	<p>Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p>6.2.2 A divulgação das demonstrações financeiras de que trata o item 6.2 deve ocorrer, no máximo, 4 (quatro) meses após o término do exercício social.</p>	<p>Regra EXCLUÍDA.</p>	<p>Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>

6.2.3 Os Auditores independentes contratados pela Companhia, além de serem registrados na CVM, deverão possuir experiência comprovada no exame de demonstrações financeiras elaboradas de acordo com os padrões internacionais US GAAP ou IAS, conforme o caso, respondendo a Companhia pelo atendimento dessa formalidade.	Regra EXCLUÍDA .	Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.
6.3 <u>Informações Trimestrais em Inglês ou Elaboradas de Acordo com Padrões Internacionais</u> . A Companhia deverá apresentar a íntegra das Informações Trimestrais traduzida para o idioma inglês ou, então, apresentar Demonstrações Financeiras e Demonstrações Consolidadas de acordo com os padrões internacionais US GAAP ou IAS, conforme estabelecido no item 6.2.	Regra EXCLUÍDA .	Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.
6.3.1 A apresentação das Informações Trimestrais de que trata o item 6.3 deverá ter início após a divulgação da primeira Demonstração Financeira elaborada de acordo com os critérios referidos no item 6.2.	Regra EXCLUÍDA .	Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.
6.3.2 Em cada trimestre, a apresentação das Informações Trimestrais de que trata o item 6.3 deve ocorrer até, no máximo, 15 (quinze) dias após o prazo estabelecido pela legislação para a divulgação das Informações Trimestrais - ITR.	Regra EXCLUÍDA .	Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.
6.3.3 As Demonstrações Financeiras previstas no item 6.3. deverão ser acompanhadas de Parecer ou de Relatório de Revisão Especial dos Auditores Independentes.	Regra EXCLUÍDA .	Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.
6.4 <u>Requisitos Adicionais para as Informações Trimestrais - ITR</u> . Nas Informações Trimestrais, além das informações obrigatórias previstas na legislação, a Companhia deverá:	Regra parcialmente ALTERADA .	Alterações nos itens (ii) e (vi).

(i) apresentar o Balanço Patrimonial Consolidado, a Demonstração do Resultado Consolidado e o Comentário de Desempenho Consolidado, se estiver obrigada a apresentar demonstrações consolidadas ao fim do exercício social;	Regra MANTIDA .	
(ii) informar a posição acionária de todo aquele que detiver mais de 5% (cinco por cento) <u>do capital votante</u> da Companhia, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física;	Redação parcialmente ALTERADA . Inclusão de “por espécie e classe” e substituição de “do capital votante” por “das ações de cada espécie e classe do capital social”. (ii) informar a posição acionária <u>por espécie e classe</u> de todo aquele que detiver mais de 5% (cinco por cento) <u>das ações de cada espécie e classe do capital social</u> da Companhia, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física;	Explicitar a necessidade de fornecimento, nos ITRs, destas informações na mesma forma que a CVM passará, em breve, a exigir no IAN das companhias.
(iii) informar de forma consolidada a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, os grupos de Acionista Controlador, Administradores e membros do conselho fiscal;	Regra MANTIDA .	
(iv) informar a evolução da participação das pessoas abrangidas pelo item 6.4 (iii), em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;	Regra MANTIDA .	
(v) incluir, em notas explicativas, a Demonstração dos Fluxos de Caixa de que trata o item 6.1; e	Regra MANTIDA .	

(vi) informar a quantidade de Ações em Circulação e sua porcentagem em relação ao total de ações emitidas.	Redação parcialmente ALTERADA . Inclusão de “por espécie e classe”. (vi) informar a quantidade de Ações em Circulação, <u>por espécie e classe</u> , e sua porcentagem em relação ao total de ações emitidas.	Explicitar a necessidade de fornecimento, nos ITRs, destas informações na mesma forma que a CVM passará, em breve, a exigir no IAN das companhias.
6.4.1 As informações previstas nos itens 6.4 (ii), (iii), (iv) e (vi) deverão ser incluídas no Quadro Outras Informações que a Companhia entenda relevantes.	Regra MANTIDA .	
6.4.2 A apresentação das informações previstas no item 6.4 (i) deverá ser iniciada, no máximo, 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa.	Redação parcialmente ALTERADA . Inserção da expressão “Nível 1”. 6.4.2 A apresentação das informações previstas no item 6.4 (i) deverá ser iniciada, no máximo, 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 1</u> .	Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e Nível 2.
6.4.3 As informações trimestrais deverão ser sempre acompanhadas de Relatório de Revisão Especial emitido por Auditor Independente devidamente registrado na CVM, observando a metodologia especificada nas normas editadas por essa Autarquia.	Regra MANTIDA .	
6.5 <u>Requisitos Adicionais para as Informações Anuais - IAN</u> . As informações previstas nos itens 6.4 (iii), (iv) e (vi) também deverão ser incluídas nas Informações Anuais da Companhia no Quadro Outras Informações que a Companhia entenda relevantes.	Regra parcialmente ALTERADA . Exclusão de “(vi)”. 6.5. <u>Requisitos Adicionais para as Informações Anuais – IAN</u> . As informações previstas nos itens 6.4 (iii) e (iv) também deverão ser incluídas nas Informações Anuais da Companhia no Quadro	A CVM incluiu campo específico no formulário IAN para o preenchimento da informação sobre ações em circulação.

	Outras Informações que a Companhia entenda relevantes.	
6.6 <u>Reunião Pública com Analistas</u> . A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas.	Regra MANTIDA .	
6.7 <u>Calendário Anual</u> . A Companhia e os Administradores deverão enviar à BOVESPA e divulgar, até o final de janeiro de cada ano, um calendário anual, informando sobre eventos corporativos programados e contendo no mínimo as informações constantes do Anexo A deste Regulamento. Eventuais alterações subseqüentes em relação aos eventos programados deverão ser enviadas à BOVESPA e divulgadas imediatamente.	Regra MANTIDA .	
6.7.1 Caso a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa ocorra após o prazo estipulado no item 6.7, a Companhia deverá apresentar à BOVESPA e divulgar o seu Calendário Anual de eventos corporativos <u>em até 30 (trinta) dias da referida assinatura</u> .	Regra parcialmente ALTERADA . Inserção da expressão “Nível 1” e substituição de “em até 30 (trinta) dias da referida assinatura” por “até o dia anterior ao início da negociação”. 6.7.1 Caso a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 1</u> ocorra após o prazo estipulado no item 6.7, a Companhia deverá apresentar à BOVESPA e divulgar o seu Calendário Anual de eventos corporativos <u>até o dia anterior ao início da negociação</u> .	Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2. Adicionalmente, o interesse, a necessidade das informações e a viabilidade de sua divulgação justificam a alteração.

<p>6.8 <u>Contratos com o Mesmo Grupo</u>. A Companhia deve enviar à BOVESPA e divulgar informações de todo e qualquer contrato celebrado entre a Companhia e suas Controlada(s) e Coligada(s), seus Administradores, seu Acionista Controlador e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e Coligada(s) dos Administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, sempre que for atingido, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou valor igual ou superior a 1% (um por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, considerando-se aquele que for maior.</p>	<p>Regra MANTIDA.</p>	
<p>6.8.1 As informações prestadas e divulgadas conforme o item 6.8. deverão discriminar o objeto do contrato, o prazo, o valor, as condições de rescisão ou de término e a eventual influência do contrato sobre a administração ou a condução dos negócios da Companhia.</p>	<p>Regra MANTIDA.</p>	
<p>6.9 <u>Acordos de Acionistas</u>. Após a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, a Companhia deverá enviar à BOVESPA cópia de todos os acordos de acionistas que se encontrem arquivados em sua sede e dar notícia das averbações de acordos existentes em seus livros, sendo que, quando da celebração de novos acordos, o envio / notícia deverá ocorrer nos 5 (cinco) dias subseqüentes ao seu arquivamento e/ou averbação, devendo ser indicada a data do seu arquivamento e/ou averbação na Companhia.</p>	<p>Regra EXCLUÍDA.</p>	<p>A divulgação dos novos acordos de acionistas já é realizada por meio do envio ao sistema eletrônico IPE, e a BOVESPA e a CVM já disponibilizam esses documentos eletrônicos em seus <i>sites</i> na internet.</p>

<p>6.10 <u>Programas de Opções de Aquisição de Ações.</u> Uma cópia de todos os Programas de Opções de Aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, destinados aos seus funcionários ou administradores, deverá ser enviada pela Companhia à BOVESPA e divulgada.</p>	<p>Regra EXCLUÍDA.</p>	<p>A divulgação de aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações já é obrigatória, nos termos da Instrução N° 358 da CVM (art 2º, XII) e a BOVESPA e a CVM já disponibilizam esses documentos eletrônicos em seus <i>sites</i> na internet.</p>
<p>6.11 A BOVESPA poderá, em casos devidamente justificados, estabelecer formas e prazos diferenciados para a divulgação das informações previstas na Seção VI.</p>	<p>Regra MANTIDA.</p>	
	<p>Regra ADICIONAL.</p> <p>6.11.1 Os tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da BOVESPA na rede mundial de computadores.</p>	<p>Conferir transparência ao tratamento dado a eventuais situações excepcionais, formalizando a prática de divulgação que já é adotada pela BOVESPA.</p>
<p>SEÇÃO VII DISTRIBUIÇÕES PÚBLICAS</p>		
<p>7.1 <u>Dispersão Acionária em Distribuição Pública.</u> Em toda e qualquer distribuição pública de ações, a Companhia deverá envidar melhores esforços com o fim de alcançar dispersão acionária, com adoção de procedimentos especiais, os quais constarão no respectivo prospecto, como por exemplo os abaixo indicados:</p>	<p>Regra MANTIDA.</p>	
<p>(i) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou</p>	<p>Regra MANTIDA.</p>	
<p>(ii) distribuição a pessoas físicas ou investidores não institucionais de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.</p>	<p>Regra MANTIDA.</p>	

<p>7.2 <u>Prospectos</u>. Além das demais exigências aplicáveis por força da legislação vigente e dos regulamentos editados por entidades de auto-regulação, os prospectos relativos às distribuições públicas feitas pela Companhia deverão observar os seguintes requisitos mínimos:</p>	<p>Regra parcialmente ALTERADA.</p>	<p>Modificação no itens (xi) e (xv).</p>
<p>(i) ser enviados à BOVESPA e divulgados;</p>		
<p>(ii) ser redigidos em linguagem clara e acessível, evitando termos legais ou técnicos e remissões a outros documentos e textos normativos;</p>		
<p>(iii) incluir índice e sumário descrevendo o seu conteúdo, de forma a tornar sua consulta a mais fácil e direta possível;</p>		
<p>(iv) apresentar atualizadas as informações prestadas à CVM para a obtenção do registro de Companhia aberta para negociação em bolsa e da respectiva distribuição pública;</p>		
<p>(v) incluir telefone e correio eletrônico para contato com o Diretor de Relações com Investidores;</p>		
<p>(vi) incluir estudo de viabilidade econômico-financeira, nos casos e na forma prevista na legislação editada pela CVM sobre a matéria;</p>		

<p>(vii) incluir descrição dos fatores de risco, assim entendido todo e qualquer fato relativo à Companhia e ao seu mercado de atuação que possa afetar a decisão do potencial investidor quanto à aquisição dos valores mobiliários em questão, incluindo, mas sem limitação: (a) a ausência de um histórico operacional da Companhia; (b) as dificuldades financeiras enfrentadas pela Companhia; e (c) os riscos inerentes à atividade que a Companhia desenvolve ou irá desenvolver;</p>		
<p>(viii) informar as atividades da Companhia, tais como: (a) descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de sua atuação e de suas subsidiárias; (b) fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os seus negócios; (c) listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos e a participação percentual dos mesmos na receita total; (d) descrição de produtos e/ou serviços em desenvolvimento; (e) relacionamento com fornecedores e clientes; (f) relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros; (g) efeitos da ação governamental nos seus negócios e regulamentação específica de suas atividades (se houver); (h) informações sobre patentes, marcas e licenças; (i) contratos relevantes celebrados e possíveis efeitos em seus negócios que possam ser causados por renegociações contratuais; (j) número de funcionários e política de recursos humanos; e (l) principais concorrentes nos mercados em que atua;</p>		

<p>(ix) apresentar análise e discussão de sua administração a respeito das demonstrações financeiras, explicando: (a) as razões das variações das contas de suas demonstrações de resultados, tomando por referência ao menos os últimos 3 (três) exercícios sociais; (b) impacto da inflação; e (c) sua capacidade de pagamento face aos seus compromissos financeiros;</p>		
<p>(x) incluir descrição de todos os valores mobiliários emitidos pela Companhia, indicando claramente os respectivos direitos que lhes são atribuídos e demais características, i.e., espécie, forma de remuneração e local de negociação, bem como o histórico da cotação dos valores mobiliários (quando houver);</p>		
<p>(xi) descrever os processos judiciais e/ou administrativos em curso, com indicação de valores relevantes envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento;</p>	<p>Redação parcialmente ALTERADA. Inserção de “arbitrais”. (xi) descrever os processos judiciais, <u>arbitrais</u> e/ou administrativos em curso, com indicação de valores relevantes envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento;</p>	<p>O objetivo da modificação é tornar a informação dos prospectos mais completa, abrangendo inclusive processos arbitrais em curso.</p>
<p>(xii) informar todo e qualquer negócio jurídico celebrado entre a Companhia e suas Controlada(s) e Coligada(s), seus Administradores, seu Acionista Controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e Coligada(s) dos Administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato e de direito;</p>		

(xiii) incluir descrição de todo e qualquer ato ou transação que ocorrerá durante o período da distribuição pública e que possa afetar o preço dos valores mobiliários objeto desta distribuição;		
(xiv) apresentar as qualificações pessoais e experiência profissional dos Administradores e dos membros do conselho fiscal, assim como a política de remuneração e benefícios da Companhia;		
(xv) informar a posição acionária de todo aquele que detiver mais de 5% (cinco por cento) <u>do capital social</u> da Companhia, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física;	<p>Redação parcialmente ALTERADA.</p> <p>Inclusão de “por espécie e classe” e substituição de “do capital social” por “das ações de cada espécie e classe do capital social”.</p> <p>(xv) informar a posição acionária <u>por espécie e classe</u> de todo aquele que detiver mais de 5% (cinco por cento) <u>das ações de cada espécie e classe do capital social</u> da Companhia, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física;</p>	Adaptar o fornecimento destas informações nos prospectos à forma como, em breve, serão exigidas no IAN das companhias, pela CVM.
(xvi) incluir declaração subscrita pelos Administradores e pelo líder da distribuição com o seguinte conteúdo: "os subscritores declaram que até onde têm conhecimento, as informações contidas neste documento correspondem à realidade e não omitem nada capaz de afetar a importância de tais informações".		
7.2.1 A BOVESPA poderá exigir da Companhia a apresentação de outros documentos relativos às distribuições públicas.	Regra MANTIDA .	
7.2.2 Quando houver a dispensa de apresentação de prospecto pela CVM, os documentos que tenham sido encaminhados àquela autarquia, relativos à distribuição pública, deverão ser entregues à	Regra MANTIDA .	

BOVESPA.		
7.2.3 Da mesma forma, todos e quaisquer documentos encaminhados à CVM para registro de distribuições públicas deverão, na mesma data, ser encaminhados à BOVESPA pela Companhia, exceto quando esta tiver pleiteado tratamento sigiloso pela CVM.	Regra MANTIDA .	
7.3 <u>Percentual Mínimo de Ações em Circulação após Aumento de Capital.</u> Na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública, a subscrição total ou parcial de tal aumento de capital pelo Acionista Controlador obriga-lo-á a tomar as medidas necessárias para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à homologação da subscrição.	Regra MANTIDA .	
SEÇÃO VIII ALIENAÇÃO DE CONTROLE DE COMPANHIAS DO NÍVEL 2	Seção EXCLUÍDA .	Excluída em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.

<p>8.1 <u>Contratação da Alienação de Controle da Companhia.</u> A alienação de Controle de Companhias do Nível 2, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a concretizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.</p>		
<p>8.1.1 Para os fins da oferta pública referida no item 8.1. o Acionista Controlador Alienante e o Comprador deverão entregar imediatamente à BOVESPA declaração contendo o preço e as demais condições da operação de Alienação de Controle da Companhia.</p>		
<p>8.1.2 A oferta pública referida no item 8.1. será exigida, ainda:</p>		
<p>(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia;</p>		
<p>(ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p>		

<p>8.1.3 Quando a Companhia tiver emitido ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a oferta pública aos detentores dessas ações preferenciais deverá ser realizada por um valor mínimo de 70% (setenta por cento) do valor oferecido aos detentores de ações ordinárias.</p>		
<p>8.2 <u>Aquisição de Controle por meio de Aquisições Sucessivas.</u> Aquele que já detiver ações de Companhias do Nível 2 e que venha a adquirir o Poder de Controle das mesmas, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p>		
<p>(i) concretizar a oferta pública referida no item 8.1.; e</p>		
<p>(ii) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.</p>		
<p>8.3 <u>Divergências quanto à Alienação do Controle da Companhia.</u> Qualquer divergência quanto à existência da Alienação de Controle da Companhia, quanto à obrigatoriedade de realização de oferta pública ou relativa às condições da mesma, será dirimida por meio de recurso à Câmara de Arbitragem responsável pela solução dos conflitos nos termos do Regulamento de Arbitragem.</p>		

<p>8.4 <u>Normas Complementares.</u> A BOVESPA poderá editar normas complementares para disciplinar as ofertas públicas para aquisição de ações.</p>		
<p>8.5 <u>Termo de Anuência dos Controladores.</u> O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores, sendo o disposto neste item aplicável tanto às Companhias do Nível 1 quanto às Companhias do Nível 2. A Companhia também não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores, devendo o mesmo ser encaminhado à BOVESPA imediatamente.</p>		
<p>8.6 <u>Percentual Mínimo de Ações em Circulação após Alienação de Controle.</u> Após uma operação de Alienação de Controle, seja envolvendo Companhias do Nível 1 ou Companhias do Nível 2, o Comprador, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aquisição do Controle.</p>		
<p>SEÇÃO IX NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E SEUS DERIVATIVOS POR ADMINISTRADORES, CONTROLADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>Título ALTERADO. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E SEUS DERIVATIVOS POR ACIONISTAS CONTROLADORES</p>	

<p>9.1 <u>Dever de Informar.</u> <u>Os Administradores, o Acionista Controlador e os membros do conselho fiscal da Companhia</u> ficam obrigados a comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus Derivativos. Tal comunicação deverá ser feita imediatamente <u>após a investidura no cargo ou</u> após a aquisição do Poder de Controle, <u>conforme o caso.</u></p>	<p>Regra parcialmente ALTERADA.</p> <p>Exclusão de “os Administradores”, “e os membros do conselho fiscal da Companhia”, “após a investidura no cargo ou” e “conforme o caso”.</p> <p>9.1. <u>Dever de Informar.</u> O Acionista Controlador fica obrigado a comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que seja titular direta ou indiretamente, inclusive seus Derivativos. Tal comunicação deverá ser feita imediatamente após a aquisição do Poder de Controle.</p>	<p>A Instrução N° 358 da CVM já dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação desta informação por parte dos administradores e membros do conselho fiscal (art. 11). Portanto, a obrigação do regulamento é cabível somente ao acionista controlador.</p>
<p>9.1.1 Quaisquer negociações que vierem a ser efetuadas, relativas aos valores mobiliários e seus Derivativos de que trata este item, deverão ser comunicadas em detalhe à BOVESPA, informando-se inclusive o preço, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a negociação.</p>	<p>Regra MANTIDA.</p>	
<p>9.1.2 A obrigação tratada neste item estende-se aos valores mobiliários e respectivos Derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda <u>dos Administradores, do Acionista Controlador e dos membros do conselho fiscal.</u></p>	<p>Regra parcialmente ALTERADA.</p> <p>Exclusão de “dos Administradores” e “e dos membros do conselho fiscal”.</p> <p>9.1.2. A obrigação tratada neste item estende-se aos valores mobiliários e respectivos Derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda do Acionista Controlador.</p>	<p>Ver observações no item 9.1.</p>
<p>9.2 <u>Divulgação pela BOVESPA.</u> A BOVESPA dará ampla divulgação <u>de todas as informações prestadas nos termos desta Seção.</u></p>	<p>Regra parcialmente ALTERADA.</p> <p>Substituição de “de todas as informações prestadas nos termos desta Seção” por “das informações</p>	<p>A divulgação mensal das negociações de forma consolidada, e não individual, visa a compatibilizar a forma de divulgação desta Seção à que já é adotada pela CVM atualmente, para as informações</p>

	<p>prestadas pelo Acionista Controlador, nos termos desta Seção, de forma consolidada”.</p> <p>9.2. <u>Divulgação pela BOVESPA.</u> A BOVESPA dará ampla divulgação <u>das informações prestadas pelo Acionista Controlador, nos termos desta Seção, de forma consolidada.</u></p>	<p>de administradores e conselheiros fiscais. Ademais, esta forma também é mais compatível com a divulgação agrupada das posições acionárias de controladores e administradores realizada pelas companhias, conforme exigido nos itens 6.4 (iii) e 6.5.</p>
<p>SEÇÃO X CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA POR COMPANHIAS DO NÍVEL 2</p>	<p>Seção EXCLUÍDA.</p>	<p>Excluída em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p>10.1 <u>Laudo de Avaliação.</u> O cancelamento, por Companhias do Nível 2, do registro de companhia aberta exigirá a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo Valor Econômico, devendo tal laudo ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.</p>		
<p>10.1.1 A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta de votos das Ações em Circulação, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independente de espécie ou classe, o direito a um voto nessa deliberação.</p>		

10.1.2 Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Controlador.		
10.2 <u>Oferta Pública</u> . Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação de que trata o item 10.1 deste Regulamento.		
10.3 <u>Assembléia Geral Extraordinária</u> . Caso o laudo de avaliação não esteja pronto até a Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, o Acionista Controlador deverá informar nessa assembléia o valor por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a Oferta pública.		
10.3.1 A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo Acionista Controlador na Assembléia referida no item 10.3.		
10.3.2 Se o Valor Econômico das ações for superior ao valor informado pelo Acionista Controlador, a deliberação referida no item 10.3. ficará automaticamente cancelada, devendo ser dada ampla divulgação desse fato ao mercado, exceto se o Acionista Controlador concordar expressamente em formular a oferta pública pelo Valor Econômico apurado.		

<p>10.4 <u>Procedimentos</u>. O cancelamento do registro de companhia aberta seguirá os procedimentos e atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente aquelas constantes das normas editadas pela CVM sobre a matéria.</p>		
<p>SEÇÃO XI DESCONTINUIDADE DAS PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</p>	<p>Título ALTERADO. DESCONTINUIDADE DAS PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA <u>NÍVEL 1</u></p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p>11.1 <u>Descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</u>. A Companhia poderá descontinuar o exercício de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa a qualquer tempo, desde que tal decisão seja (i) aprovada previamente em assembleia geral <u>por acionistas representando no mínimo mais da metade do capital social votante da Companhia</u>, e (ii) comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.</p>	<p>Redação parcialmente ALTERADA. Inserção da expressão “Nível 1” e substituição de “por acionistas representando no mínimo mais da metade do capital social votante da Companhia”, por “de acionistas”. <u>11.1 Descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1</u>. A Companhia poderá descontinuar o exercício de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 1</u> a qualquer tempo, desde que tal decisão seja (i) aprovada previamente em assembleia geral <u>de acionistas</u>, e (ii) comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2. Adicionalmente, a redação anterior dava a impressão de que se estava estabelecendo quorum qualificado para essa deliberação, quando a intenção era de estabelecer a obrigação de realização de assembleia geral para a aprovação da descontinuidade das práticas de governança corporativa.</p>
<p>11.1.1 A descontinuidade no exercício de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa não implicará para a Companhia a perda do seu registro na BOVESPA.</p>	<p>Redação parcialmente ALTERADA. Inserção da expressão “Nível 1”. <u>11.1.1 A descontinuidade no exercício de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1</u> não implicará para a Companhia a perda do seu registro na BOVESPA.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>

<p>11.2 <u>Oferta pelo Acionista Controlador</u>. No caso de descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa por Companhias do Nível 2, o Acionista Controlador deverá concretizar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado na forma prevista na Seção X deste Regulamento.</p>	<p>Regra EXCLUÍDA.</p>	<p>Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p>11.3 <u>Cancelamento de Registro de Companhia Aberta</u>. Caso a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta, deverão ser observados todos os procedimentos previstos na legislação, e, sempre que se tratar de cancelamento de registro envolvendo Companhia do Nível 2, com realização de oferta pública pelo Valor Econômico, apurado na forma da Seção X deste Regulamento.</p>	<p>Redação parcialmente ALTERADA.</p> <p>Acréscimo de “Nível 1” e “e (ii) ficará dispensada a realização da assembléia geral referida no item 11.1 (i).”. Exclusão de “e, sempre que se tratar de cancelamento de registro envolvendo Companhia do Nível 2, com realização de oferta pública pelo Valor Econômico, apurado na forma da Seção X deste Regulamento.”</p> <p>11.3 <u>Cancelamento de Registro de Companhia Aberta</u>. Caso a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 1</u> ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta: (i) deverão ser observados todos os procedimentos previstos na legislação, e (ii) <u>ficará dispensada a realização da assembléia geral referida no item 11.1 (i).</u></p>	<p>Adaptação decorrente da separação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p> <p>Adicionalmente, a lei das SA, com a redação dada pela Lei 10.303/01, não exige mais a realização de assembléia geral para cancelamento do registro.</p>
<p>11.4 <u>Reorganização Societária</u>. Caso a descontinuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa:</p>	<p>Redação parcialmente ALTERADA.</p> <p>Inserção da expressão “Nível 1”.</p> <p>11.4 <u>Reorganização Societária</u>. Caso a descontinuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 1</u> venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p> <p>Exclusão do item (ii).</p>

	resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa:	
(i) a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador deverão observar as mesmas formalidades previstas na Seção XI deste Regulamento;	Regra MANTIDA .	
(ii) No caso de Companhia detentora do Nível 2 de Governança Corporativa, o Acionista Controlador, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data em que tiver sido realizada a Assembléia Geral da Companhia que houver aprovado a referida reorganização, deverá concretizar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia pelo respectivo Valor Econômico das ações, a ser apurado na forma prevista na Seção X deste Regulamento.	Regra EXCLUÍDA .	Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.
11.4.1 O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no item 11.4 (ii) se a companhia resultante da operação de reorganização societária estiver registrada no segmento especial de negociação da BOVESPA denominado Novo Mercado no prazo previsto para a realização da oferta pública.	Regra EXCLUÍDA .	Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.

<p>11.5 <u>Obrigações Subseqüentes</u>. A descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa não eximirá a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador de cumprir as obrigações e atender as exigências decorrentes do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, <u>do Regulamento de Arbitragem</u> e deste Regulamento que tenham origem em fatos anteriores à descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa.</p>	<p>Redação parcialmente ALTERADA. Inserção da expressão “Nível 1”. Exclusão de “do Regulamento de Arbitragem”.</p> <p>11.5 <u>Obrigações Subseqüentes</u>. A descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 1</u> não eximirá a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador de cumprir as obrigações e atender as exigências decorrentes do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 1</u> e deste Regulamento que tenham origem em fatos anteriores à descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 1</u>.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p>11.6 <u>Alienação de Controle da Companhia</u>. A Alienação de Controle de Companhias do Nível 2 que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa por tais companhias, obrigará o Acionista Controlador Alienante e o Comprador, conjunta e solidariamente, a oferecerem aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às Alienações de Controle previstas na Seção VIII deste Regulamento.</p>	<p>Regra EXCLUÍDA.</p>	<p>Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>

<p>11.6.1 Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações for superior ao valor das ofertas públicas realizadas de acordo com as demais disposições deste Regulamento, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador ficarão conjunta e solidariamente obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas na cláusula 11.6.</p>	<p>Regra EXCLUÍDA.</p>	<p>Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p>11.6.2 As Companhias do Nível 2 e os seus respectivos Acionistas Controladores ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, conforme previsto nos itens 11.6. e 11.6.1.</p>	<p>Regra EXCLUÍDA.</p>	<p>Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p>SEÇÃO XII SANÇÕES</p>		
<p>12.1 <u>Notificação de Descumprimento.</u> A BOVESPA, visando preservar o bom cumprimento das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, enviará notificação escrita à Companhia, aos Administradores e ao Acionista Controlador, conforme o caso, que descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações decorrentes deste Regulamento, fixando-lhe prazo para sanar tal descumprimento.</p>	<p>Regra ALTERADA.</p> <p>Inserção das expressões “Nível 1” e “quando couber”.</p> <p>12.1. <u>Notificação de Descumprimento.</u> A BOVESPA, visando a preservar o bom cumprimento das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 1</u>, enviará notificação escrita à Companhia, aos Administradores e ao Acionista Controlador, conforme o caso, que descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações decorrentes deste mesmo Regulamento, fixando-lhe prazo para</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p> <p>Adicionalmente, visa ao aperfeiçoamento de redação. A inserção da expressão “quando couber” tem por fim esclarecer o procedimento que já é observado pela BOVESPA quando do descumprimento de quaisquer das práticas diferenciadas de governança corporativa:</p> <p>1º) envio de notificação com prazo para adimplir a obrigação, ressalvadas as hipóteses em que os descumprimentos não são passíveis de correção; e</p>

	sanar, <u>quando couber</u> , tal descumprimento.	2º) caso a falha seja passível de ser sanada e a obrigação seja cumprida, esse fato é levado em conta quando da aplicação de penalidades (ver nova redação proposta para o item 12.2).
12.1.1 <u>Se o descumprimento não for sanado no prazo previsto na notificação referida no item 12.1</u> , a Companhia, os Administradores ou o Acionista Controlador, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento de multas, na forma prevista em Regulamento específico, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas nos itens 12.4 e 12.5, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente e do pagamento das perdas e danos, que incluirão os lucros cessantes que vierem a ser apurados.	<p>Regra parcialmente ALTERADA.</p> <p>Exclusão de “Se o descumprimento não for sanado no prazo previsto na notificação referida no item 12.1.”</p> <p>12.1.1 A Companhia, os Administradores ou o Acionista Controlador, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento de multas, na forma prevista em Regulamento específico, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas nos itens 12.4 e 12.5, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente e do pagamento das perdas e danos, que incluirão os lucros cessantes que vierem a ser apurados.</p>	A exclusão do trecho justifica-se por existirem alguns descumprimentos de obrigações que não são passíveis de correção posterior.
12.2. <u>Multas</u> . Na aplicação das multas serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra deste Regulamento e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.	<p>Regra parcialmente ALTERADA.</p> <p>Inserção de “o adimplemento das obrigações”.</p> <p>12.2. <u>Multas</u>. Na aplicação das multas serão considerados <u>o adimplemento das obrigações</u>, a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra deste Regulamento e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.</p>	A inclusão da expressão “o adimplemento das obrigações” visa a deixar claro que, nas hipóteses em que a obrigação tenha sido cumprida, ainda que fora do prazo, esse fato é considerado pela BOVESPA quando da aplicação das multas.

<p>12.3 <u>Pagamento das Multas e Destinação dos Recursos.</u> O responsável terá direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das multas, se vier a efetuar o seu pagamento nos 10 (dez) dias subsequentes à sua aplicação.</p>	<p>Regra MANTIDA.</p>	
<p>12.3.1 O não pagamento de tais multas no prazo em que forem devidas implicará a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice criado para substituí-lo, aplicada em base anual ou em período inferior se assim autorizado pela legislação vigente.</p>	<p>Regra MANTIDA.</p>	
<p>12.3.2 Os recursos oriundos das multas aplicadas nos termos deste item e subitens anteriores reverterão para o patrimônio da BOVESPA e serão destinados para manutenção da Câmara de Arbitragem <u>responsável pela solução dos conflitos nos termos do Regulamento de Arbitragem.</u></p>	<p>Redação parcialmente ALTERADA. Substituição de “responsável pela solução dos conflitos nos termos do Regulamento de Arbitragem” por “do Mercado, instituída pela BOVESPA”.</p> <p>12.3.2 Os recursos oriundos das multas aplicadas nos termos deste item e subitens anteriores reverterão para o patrimônio da BOVESPA e serão destinados para manutenção da Câmara de Arbitragem <u>do Mercado, instituída pela BOVESPA.</u></p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2 e da exclusão, pela inaplicabilidade, da definição de Regulamento de Arbitragem deste regulamento.</p>
<p>12.4 <u>Sanções Não Pecuniárias.</u> Se o descumprimento não for sanado após o prazo fixado na notificação mencionada no item 12.1, sem prejuízo da aplicação das multas acima previstas, a BOVESPA, considerando a gravidade da infração e os danos resultantes para o mercado e seus participantes, poderá determinar que:</p>	<p>Regra MANTIDA.</p>	

(i) as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia para que ela remedie a infração cometida; ou	Regra MANTIDA .	
(ii) Os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa da BOVESPA, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia para que ela remedie a infração cometida.	Regra MANTIDA .	
12.4.1 Na hipótese do item 12.4. (i), caso a Companhia não cumpra a obrigação no prazo estipulado, a BOVESPA poderá determinar que a negociação dos valores mobiliários emitidos pela Companhia seja suspensa.	Regra MANTIDA .	
12.4.2. As sanções previstas no item 12.4. terão como termo final a data em que a obrigação objeto de descumprimento for cumprida em sua totalidade.	Regra MANTIDA .	
12.4.3 A suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá ser determinada, ainda, nas hipóteses previstas nos regulamentos e regras gerais de suspensão da BOVESPA, bem como na legislação vigente.	Regra MANTIDA .	
12.4.4 <u>Conseqüências da Suspensão</u> . Durante o período em que a Companhia tiver os valores mobiliários por ela emitidos suspensos para negociação, nos termos do item 12.4.(ii), a Companhia, o Acionista Controlador, os Administradores e os membros do conselho fiscal deverão continuar observando todas as obrigações decorrentes deste Regulamento e do Regulamento de Arbitragem.	Redação parcialmente ALTERADA . Exclusão de “e os membros do conselho fiscal” e “e do Regulamento de Arbitragem”. 12.4.4 <u>Conseqüências da Suspensão</u> . Durante o período em que a Companhia tiver os valores mobiliários por ela emitidos suspensos para negociação, nos termos do item 12.4.(ii), a Companhia, o Acionista Controlador e os	Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.

	Administradores deverão continuar observando todas as obrigações decorrentes deste Regulamento.	
12.5. <u>Rescisão do Contrato</u> . Sem prejuízo da aplicação das multas acima referidas, a BOVESPA poderá considerar rescindido o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa se a inexecução que tiver motivado a suspensão não for sanada no prazo assinalado na notificação referida no item 12.4(ii).	Redação parcialmente ALTERADA . Inserção da expressão “Nível 1”. 12.5. <u>Rescisão do Contrato</u> . Sem prejuízo da aplicação das multas acima referidas, a BOVESPA poderá considerar rescindido o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 1</u> se a inexecução que tiver motivado a suspensão não for sanada no prazo assinalado na notificação referida no item 12.4 (ii).	Adaptação decorrente da separação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.
12.5.1 <u>Conseqüências da Rescisão do Contrato</u> . Em conseqüência da rescisão do Contrato verificada nos termos do item 12.5, o Acionista Controlador:	Regra EXCLUÍDA .	Inaplicável, em função da separação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.
(i) deverá concretizar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da rescisão do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, pelo respectivo Valor Econômico das ações, a ser apurado na forma prevista neste Regulamento, aplicável esta disposição unicamente às Companhias do Nível 2; e		

(ii) não se eximirá do cumprimento das obrigações relativas à descontinuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, nos termos dos itens 11.6 e 11.6.1.		
12.5.2 A rescisão do Contrato verificada nos termos do item 12.5 não implicará para a Companhia a perda automática da condição de companhia aberta registrada na BOVESPA, exceto em caso de declaração de falência e nas demais hipóteses de cancelamento de seu registro para negociação em bolsa.	Regra MANTIDA .	
12.6 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade objeto desta Seção, será assegurada a ampla defesa à(s) pessoa(s) responsável(is) pelo descumprimento de obrigações decorrentes deste Regulamento.	Regra MANTIDA .	
	Regra ADICIONAL . 12.6.1 Serão divulgados pela BOVESPA os nomes das Companhias a cujos Administradores e/ou Acionista Controlador tenham sido efetivamente aplicadas penalidades em razão do inadimplemento de obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem.	Necessidade de explicitar a prerrogativa concedida à BOVESPA para divulgar informações sobre suas atividades no sentido de garantir o respeito às regras do Regulamento. A medida é coerente com a transparência que se espera e exige da atuação da BOVESPA e é mais justa em relação às companhias que cumprem com suas obrigações.
SEÇÃO XIII ARBITRAGEM	Seção EXCLUÍDA .	Excluída em função da separação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.
13.1 <u>Arbitragem</u> . A BOVESPA, as Companhias do Nível 2, seus Acionistas Controladores, seus Administradores e membros do conselho fiscal comprometem-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Regulamento por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem.		

<p>SEÇÃO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS</p>		
<p>14.1 <u>Divulgação de Informações.</u> Todas as informações e documentos mencionados neste Regulamento que devam ser objeto de divulgação pela Companhia deverão ser por ela enviados à BOVESPA por meio eletrônico e, se possível, disponibilizados em seu site na Internet.</p>	<p>Regra MANTIDA.</p>	
<p>14.2 <u>Modificações.</u> Qualquer modificação relevante a este Regulamento somente poderá ser levada a efeito pela BOVESPA desde que, em Audiência Restrita realizada dentre as Companhias que tenham aderido ao Nível 1 <u>e/ou ao Nível 2, conforme o caso</u>, em prazo fixado pelo Superintendente Geral, o qual não será inferior a 15 (quinze) dias, não haja manifestação contrária, expressa, superior a 1/3 (um terço) dos participantes da referida Audiência Restrita.</p>	<p>Regra parcialmente ALTERADA. Exclusão de “e/ou ao Nível 2, conforme o caso”.</p> <p>14.2 <u>Modificações.</u> Qualquer modificação relevante a este Regulamento somente poderá ser levada a efeito pela BOVESPA desde que, em Audiência Restrita realizada dentre as Companhias que tenham aderido ao Nível 1, em prazo fixado pelo Superintendente Geral, o qual não será inferior a 15 (quinze) dias, não haja manifestação contrária, expressa, superior a 1/3 (um terço) dos participantes da referida Audiência Restrita.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p>14.2.1 <u>Vigência das Modificações.</u> A BOVESPA informará à Companhia, aos Administradores e ao Acionista Controlador, com 30 (trinta) dias de antecedência, da entrada em vigor de qualquer modificação a este Regulamento e ao Regulamento de Arbitragem.</p>	<p>Redação parcialmente ALTERADA. Exclusão de “e ao Regulamento de Arbitragem”.</p> <p>14.2.1. <u>Vigência das Modificações.</u> A BOVESPA informará à Companhia, aos Administradores e ao Acionista Controlador, com 30 (trinta) dias de antecedência, da entrada em vigor de qualquer modificação a este Regulamento.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>

<p>14.3 <u>Normas Supervenientes.</u> Se qualquer disposição deste Regulamento for considerada inválida ou ineficaz em razão de regra ou norma superveniente, a mesma será substituída por outra de conteúdo similar e que tenha por objetivo, observadas as características da regra ou norma superveniente, atender as mesmas finalidades. A eventual invalidade e/ou ineficácia de um ou mais itens não afetará as demais disposições deste Regulamento.</p>	<p>Regra MANTIDA.</p>	
	<p>Regra ADICIONAL.</p> <p>14.3.1 Se as disposições deste Regulamento forem, no todo ou em parte, incorporadas por normativos legais eventualmente editados, de forma que o mesmo se torne irrelevante, a BOVESPA poderá rescindir o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1. A rescisão do referido Contrato não implicará a perda da condição de companhia aberta registrada na BOVESPA.</p>	<p>A inclusão deste dispositivo considera a evolução recente do mercado brasileiro de capitais e o fato de que, desde sua criação em 2000, diversas regras dos segmentos especiais de listagem da BOVESPA foram incorporadas, seja pela Lei N° 10.303, seja pelas Instruções da CVM (358, 361, 400). A continuidade do processo de evolução da regulamentação pode levar à situação em que o regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 esteja tão parecido com as normas vigentes que se torne irrelevante. Este item viabiliza a revogação dos contratos existentes se e quando essa situação vier a ocorrer.</p>
<p>14.4. <u>Casos Omissos - Situações Não Previstas.</u> O Superintendente Geral poderá, a seu exclusivo critério, solucionar casos omissos e situações não previstas neste Regulamento, apresentadas pela Companhia, seus Administradores e Acionista Controlador.</p>	<p>Regra MANTIDA.</p>	
<p>SEÇÃO XV DISPOSIÇÕES FINAIS</p>		

15.1 <u>Não Responsabilização</u> . As disposições deste Regulamento não implicam qualquer responsabilidade para a BOVESPA, nem tampouco significam que a BOVESPA assumirá a defesa dos interesses daqueles que possam ser eventualmente prejudicados em vista de:	Regra MANTIDA .	
(i) atos abusivos ou ilícitos cometidos pela Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores ou membros do conselho fiscal; ou	Regra MANTIDA .	
(ii) prestação de informação falsa, errônea ou omissão na prestação de informação relevante pela Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores ou membros do conselho fiscal.	Regra MANTIDA .	